



**CONTRATO 075/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ:  
FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA CRF ALIMENTOS  
LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF nº 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRF ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.828.205/0001-96, Inscrição Estadual nº 90977242-77, com sede à Rua Antonio Ferreira Junior, nº 112, Jardim Morada do Sol, na cidade de Japura, Estado do Paraná, CEP 87.225-000, neste ato representado por sua representante legal Sra. **CLARICE REIS FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5835668-9 SSP/PR e do CPF nº 039.441.369-50, brasileira, casada, residente e domiciliado à Antônio Ferreira Junior, nº 112, Jardim Morada do Sol, na cidade de Japura, Estado do Paraná, CEP 87.225-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1). O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇOS** para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**





2.1). O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais)** conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.

2.2). Os alimentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços e quantidades, conforme segue:

ITEM	ALIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
75	POUPA DE FRUTA	Polpa de fruta – sabor abacaxi. polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. rendimento: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 3 litros de suco. embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg	200	MAQUEA	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 3.980,00</b>			

As marcas dos produtos são os apresentados na proposta que constam nos autos do processo.

2.3). O (s) preço (s) do (s) produto (s) licitado (s) poderá ser reajustado de conformidade com os aumentos anunciados pelo Governo Federal através do Órgão Oficial correspondente, com demonstração das planilhas de custo.

2.3.1). As planilhas de custo deverão ser entregues juntamente com os documentos fiscais correspondente ao reajuste.

2.4). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias uteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.5). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL**

3.1). Os produtos objeto da licitação deverá ser entregues diariamente ou mensalmente, a partir da data de recebimento da requisição emitida pela Administração.

3.2). Os produtos licitados serão fornecidos parceladamente, sendo a entrega sempre que solicitado pelo Município, em atendimento às requisições por escrito

F





expedidas pela Administração e assinadas pela Nutricionista Municipal, devendo obedecer ao respectivo prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na Cozinha piloto Municipal, sito a Avenida Laudelino Ferreira, 310, Parque São Francisco e EMEF Núcleo Laranjeiras, localizada no Reassentamento Taquaruçú – Fazenda Laranjeiras.

**3.3).** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**3.4).** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**3.5).** Os produtos licitados deverão ser entregues nos locais e prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, estando os mesmos sujeitos à reavaliação após o processo licitatório.

**3.6).** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado será de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

**3.7).** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1).** Da contratada:

**4.1.1)** Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

**4.1.2)** Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços

**4.1.3)** Entregar os produtos no local indicado pelo Município.





#### 4.2) Da contratante:

4.2.1). Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2). Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1). A contratação será celebrada com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1). Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

041220002.2.002.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02-Executivo

02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824400004.2.004.000-Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02-Executivo

02.04- Fundo Municipal de Saúde

103010005.2.005.000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.016.000-Manutenção do Ensino-Próprio

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO





02-Executivo

02.05- Ensino Fundamental-Próprio

123610006.2.014.000-Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

02-Executivo

02.09 – Serviços Municipais

154520007.2.010.000-Manutenção dos Serviços Municipais

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

02-Executivo

02.10 – Agricultura

206060008.2.011.000-Manutenção do Setor Agrícola

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

02-Executivo

02.12 – Cultura e Esportes

278120010.2.013.000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1).** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

**8.1).** A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1).** À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor





do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1).** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

**10.2).** As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1).** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

**11.2).** As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1).** As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.





**12.2).** O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

**12.3).** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 31 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

*Fernando H.F. Magalhães Belo*


**CRF ALIMENTOS LTDA**

Clarice Reis Ferreira

Representante legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2)   
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP





**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** CRF ALIMENTOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 075/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Clarice Reis Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 039.441.369-50

Assinatura: Fernando H.F. Marques Rold

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_